

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

Processo Administrativo 9543/2018

1. PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPMJP, por intermédio do Pregoeiro, nomeado pela portaria nº. 174/2017, e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, torna público que, de acordo com Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão; o Decreto Municipal nº. 4.985/03 de 18 de novembro de 2003, que regulamenta o pregão no Município de João Pessoa; Decreto Municipal nº 5.716 de 25 de Agosto de 2006, que regulamenta o pregão Eletrônico no Município de João Pessoa; Decreto Municipal 7.884/2013; Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, Código de Defesa do Consumidor, Decretos nº. 3.555/2000 e 5.450/2005, assim como pelas condições constantes neste Edital, cuja minuta-padrão foi aprovada pela Assessoria Jurídica, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2018, do tipo MENOR PREÇO, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, na forma abaixo.

Nº da licitação: 726940

Data da sessão: 20/07/2018

Horário: 08h00

Local: www.licitacoes-e.com.br

2. DO OBJETO

2.1 – DO OBJETO

- O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de licenças de antivírus Tipo Endpoint, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Fonte: Funprev (34)

Elemento de Despesa: 06.201 09.122.5001.2603-3.390.39 – Outros serviços de terceiros

4. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;

4.2 – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; apresentar Declaração conforme modelo Anexo IV;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. Apresentar Declaração conforme modelo Anexo III;

5.1.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor *total do item*;

6.6.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.1.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.1.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.5.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

a) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

b) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

d) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

e) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

f) Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

g) O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

h) A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

i) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

j) Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

l) Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

m) A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

n) Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.1.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.1.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.1.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.1.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.1.5. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

c) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

d) O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio do e-mail: comprasipm@ipmjp.pb.gov.br, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

e) O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

f) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

g) Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

h) O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

i) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

j) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

l) Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

m) O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

n) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

o) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

p) Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 – Os documentos exigidos para a habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexo, deverão ser apresentadas imediatamente, inclusive via e-mail joaoleao@ipmjp.pb.gov.br, no prazo e endereço estabelecidos no Edital, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

9.2 – Para que as licitantes sejam tidas como habilitadas se faz necessária a apresentação do seguinte documento:

9.2.1 – Apresentar cópia do Certificado de Registro de Fornecedor - CRF, emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa – PB. Caso exista algum documento vencido ou faltando dentro dos listados no CRF, poderá a licitante fazer a juntada de novo documento ao CRF, que será aceito pela Comissão, desde que, constando dentro do envelope de habilitação;

9.2.1.1 – A licitante poderá providenciar o seu cadastramento no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de João Pessoa, apresentando a documentação relacionada no Item 13.3 deste Edital, no Núcleo de Cadastro de Fornecedor, na Rua Diógenes Chianca, nº. 1777, Água Fria, João Pessoa – PB. Não serão aceitos registros de outros órgãos;

9.2.1.2 – O CRF substituirá os documentos exigidos nos itens 9.3.2 e 9.3.3, desde que nele venha elencado o documento a ser substituído, com exceção dos exigidos na alínea “f”, do item 14.3.2 (Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011) e alínea “c” do item 11.3.3 Índices de Liquidez, que deverá ser apresentado independentemente de sua exibição junto ao Cadastro;

9.2.1.3 – Não será aceito o registro cadastral do SICAF, em virtude deste Órgão não ser abrangido pelo referido sistema, conforme disposição do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 4.985/2003;

9.3 - As empresas que não fizerem seu cadastramento poderão apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondente:

9.3.1 – Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado;

- b.1) Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados da última alteração consolidada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 – Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais, administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.3.3 – Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, contados da data prevista para o recebimento da documentação;

a.1) Ficam desobrigados de apresentar a documentação exigida na alínea “a”, as empresas que apresentarem o cadastro (CRF) devidamente atualizado no tocante à certidão;

- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

c) O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos acostado ao balanço, caso o capital social não seja igual ou superior, como mencionado na alínea anterior;

d) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de sua habilitação deverá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. As empresas iniciadas no corrente ano, que não terão balanço patrimonial, apresentarão o registro do capital social na junta comercial, ou órgão equivalente;

e) Os documentos referidos neste item, em específico, os das alíneas b, c e d, serão analisadas pelo setor de Contabilidade designado para este fim, com habilidades e conhecimentos técnicos necessários ao discernimento de dúvidas que possam surgir no decorrer da sessão;

f) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovado através da Certidão de Regularidade do Profissional emitida pelo CRC, e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedade Anônima o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

9.3.4 – Relativa à Qualificação Técnica:

9.3.4.1 – Todas as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar os documentos a seguir listados:

a) Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante através de Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis, em características com o objeto desta licitação. No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado de cópia da respectiva Nota Fiscal;

9.3.4.2 – Apresentar Alvará de Licença e Funcionamento, com atividade/ramo compatível com o objeto desta licitação;

9.3.4.3 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98 e Instrução Normativa nº. 5/95, do MARE;

9.3.4.5 – Declaração, em cumprimento ao Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, da não utilização de mão de obra infantil;

9.3.4.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

9.3.4.7 – Em nome da licitante, com número do CNPJ, bem assim com o endereço respectivo:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

9.3.4.8 – Datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou neste Edital;

a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica;

9.3.4.9 – Os documentos exigidos neste Pregão, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor da Comissão de Licitação ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial;

9.3.4.10 – Serão aceitas somente cópias legíveis;

9.3.4.11 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

9.3.4.12 – O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.3.4.13 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

9.3.4.14 – No caso de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 apresentar, ainda, os seguintes documentos:

9.3.4.14.1 – Declaração de sua condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;

9.3.4.14.2 – Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

9.3.4.15 – Nos casos em que o fornecedor seja vencedor de algum item deste processo, o mesmo deverá obrigatoriamente se cadastrar na Secretaria de Administração – SEAD/Divisão de Cadastro no prazo de 72 (setenta e duas) horas. A não realização do Cadastro inviabiliza sua liberação, não cabendo ao licitante qualquer reclamação futura;

9.3.4.16 – Os licitantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor;

9.3.4.17 – Para assinatura do Contrato, os licitantes deverão manterem as mesmas condições exigidas para habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, inclusive quanto à regularidade fiscal.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (uma) hora, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.2. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.

10.4. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13. DO PAGAMENTO

13.1- O valor do pagamento será correspondente ao fornecimento das quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pelo Setor de Informática do IPM/JP, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atesta;

13.2- O pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal;

13.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato;

13.4 – Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente, com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CRF do FGTS, Débitos Trabalhistas e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;

13.5 – O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

14.2. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.3. apresentar documentação falsa;

14.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.6. não mantiver a proposta;

14.7. cometer fraude fiscal;

14.8. comportar-se de modo inidôneo;

14.8.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.8.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.8.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.8.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

14.8.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.8.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail comprasipm@ipmjp.pb.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua: Eng. Clodoaldo Gouveia, 166 – Centro – João Pessoa/PB – CEP 58013-370

15.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

15.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;

ANEXO V – Minuta de Contrato;

17. DO FORO

17.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

João Pessoa, 28 de maio de 2018

João Carlos de Oliveira Leão

Pregoeiro do IPMJP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de aquisição de licenças antivírus Tipo Endpoint com validade de 12 (doze) meses podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO OBJETO E QUANTITATIVO

Item	Quant.	Especificações do Objeto
01	100 hosts	Contratação de empresa especializada na aquisição de licenças de software Antivírus Endpoint com as seguintes especificações: Da solução para endpoints: <ul style="list-style-type: none">• Deverá detectar e eliminar/desinfectar em tempo real ao menos os seguintes tipos de ameaças: Spyware, Adware, Rogues, Ransomware, Keyloggers, Trojans, Worms, Vírus, etc.• Proteção avançada para estações de trabalho e servidores de arquivos• Capacidade de realizar tarefas programadas de atualização, análise e executar uma aplicação externa• Que possua instaladores para 32 e 64 bits.• Que permita bloquear dispositivos removíveis• Que possa realizar a exploração automática de dispositivos removíveis ao ser conectados ao equipamento

	<ul style="list-style-type: none">• Que possa importar ou exportar configurações mediante um arquivo XML• O produto ofertado deverá ter a capacidade de poder enviar aos centros de suporte técnico as amostras de vírus ou códigos maliciosos, com a finalidade de que possam ser analisados e classificados para a sua contingência imediata• Deverá contar com firewall bidirecional pessoal com que proteja as estações de trabalho e que permita gerar regras• A solução para endpoints deve poder trabalhar em equipamentos com sistemas operacionais Windows, MAC e Linux (Debian, CentOS)• Deve possuir uma proteção por heurística, por base de vacinas e por reputação baseada na nuvem• Deverá possuir uma ferramenta integrada para ver os processos em execução, os serviços, as conexões estabelecidas, chaves de registro importantes, programas instalados, atualizações do sistema operacional instaladas, logs do equipamento, drivers instalados, tarefas programadas do sistema, arquivo hosts, system.ini e win.ini.• Suporte para computadores portáteis com a capacidade de adiar tarefas quando se encontra com pouca bateria• O produto ofertado deverá detectar vírus em arquivos compactados, sem importar o número de níveis de compressão, nos seguintes formatos: .zip, .rar, .cab, .tar, .gz e outros• Deve permitir que possa se configurar um mirror de atualização local• Deve poder se instalar em equipamentos com características mínimas de hardware para o sistema operacional• Deve contar com a possibilidade de estabelecer uma senha para impedir sua desinstalação como também a modificação dos parâmetros de configuração• Deve permitir se executar sem interface gráfica e nem ícone de bandeja do sistema
--	---

	<ul style="list-style-type: none">• Certificações Vmware Ready e Citrix Ready <p>Da console de administração centralizada:</p> <ul style="list-style-type: none">• Deve permitir administrar desde uma única console todas as soluções antivírus, sejam elas para endpoint, servidores ou dispositivos moveis• Deverá permitir a execução remota de scripts, batches e pacotes personalizados através da console• Contará com a possibilidade de criar diferentes regras de administração da console com a possibilidade de distribuir permissões distintas aos recursos do produto• Deve permitir gerar logs de auditoria, das transações que realizem os usuários que gerenciam a solução• Deverá possuir a capacidade de realizar rollbacks da base de dados de assinaturas de vírus das soluções antivírus e, paralelamente, adiar as atualizações até que o Administrador a considere• Deverá permitir atualizações criptografadas com o protocolo HTTPS• Deve permitir que possa se configurar como um mirror de atualização local• Deverá contar com a possibilidade de sincronizar com o Active directory• Deve permitir gerar grupos de clientes dinâmicos e grupos estáticos.• Que possua a capacidade de juntar as distintas regras de firewall de todos os clientes em um só modelo de configuração de maneira automatizada• Notificar mediante e-mail quando exista uma epidemia na rede.• Deve permitir o envio de notificações por SNMP• A console de gestão deve mostrar a lista de servidores e estações que possuem o antivírus instalado, podendo conter as seguintes informações: nome da máquina, versão do antivírus, versão da base de dados de assinatura de vírus, data da última vacina, a data de ultima conexão e o
--	---

	<p>estado</p> <ul style="list-style-type: none">• Deverá contar com ao menos 3 formas de instalação remota (logon script, e-mail e por rede)• Deverá trazer uma ferramenta para a manutenção da base de dados e, também, para realizar backups da mesma.• Deverá poder realizar instalações impulsadas nos clientes sem a necessidade de reiniciar o equipamento e de maneira absolutamente transparente para o usuário• Deve permitir a criação de pacotes de instalação com a configuração do produto personalizada de antemão para que a instalação se realize com os parâmetros estipulados pelo administrador.• Deve contar com uma função para enviar as tarefas aos clientes de maneira aleatória a fim de não saturar o tráfego de rede• Integrará um administrador de políticas que permite configurar sobre os diferentes clientes políticas principais e secundárias• Se deve poder gerar e aplicar diferentes políticas por equipamentos ou por grupos de equipamentos• Se deverá poder visualizar o estado da rede desde painéis web que sejam completamente personalizáveis, tanto em quantidade como em conteúdo. Essa informação deverá ser atualizada em tempo real• Contará com uma quarentena centralizada para gerenciar as ameaças na rede• Poderá se especificar aonde se alojará a quarentena centralizada na rede• Que tenha a capacidade de administrar múltiplos servidores desde uma única console• Deve permitir replicar a informação da base de dados entre um servidor a outro• Contará com suporte para IPv6• Deve ser capaz de se instalar em um entorno de cluster e ante a queda de
--	---

		<p>um servidor, levantar o outro automaticamente sem nenhuma perda de dados nem de disponibilidade</p> <ul style="list-style-type: none">• Certificações Vmware Ready e Citrix Ready

3 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O fornecimento será efetuado em uma única vez, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato e retira da Nota de Empenho.

4 - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. O item deverá ser entregue em uma única vez, na Diretoria de Tecnologia da Informação, em dias de expediente normal no período das 08:30 às 14:00 horas, no IPM/JP, localizado na Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 166, Centro – João Pessoa/PB, CEP: 58.013-370, em conformidade com as especificações solicitadas constantes neste Termo de Referência e da proposta ofertada.

5 - PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A presente prestação de serviço terá início logo após a assinatura do Contrato e o prazo do mesmo, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 – Na forma que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/93, os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

6.1.1. Provisoriamente, para efeito de identificação e verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e as constantes da proposta comercial;

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações, em até 01 (um) dia após o recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pela parte Contratante, para que seja configurado o recebimento definitivo;

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas neste Termo;

7.2. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE;

7.3. O CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência da Fatura/Nota Fiscal emitida, realizando o atesto desta e encaminhando-as para a Diretoria Administrativas e Financeira para respectivo pagamento;

7.3.1. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

8 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Anunciado o proponente vencedor, será elaborado o Termo Contratual, e o mesmo será convocado para assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente a prestação do serviço e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, do qual fará parte, independente de transcrição, o presente Edital e seus Anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre o IPM/JP e a proponente vencedora, que observará os termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

8.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IPM/JP;

8.1.2. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades descritas neste Termo de Referência;

8.2. Caso o licitante vencedor não seja cadastrado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da SEAD, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o objeto da Licitação correspondente. Após a publicação da Homologação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar o seu cadastramento junto à DICAF;

Parágrafo Único: A não realização do cadastramento no prazo informado no item acima acarretará o cancelamento da Homologação e conseqüentemente a convocação da empresa segunda classificada no certame;

8.3. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Termo de Referência;

8.4. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

8.5. A presente prestação de serviço terá início logo após a assinatura do Contrato e o prazo do mesmo, em conformidade com o inciso IV, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

9 – GARANTIA DO SERVIÇO

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia técnica pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento definitivo pelo CONTRATANTE;

9.2. O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir,

remover, ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-Constitui obrigação da licitante vencedora:

10.2 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

10.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

10.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IPM/JP;

10.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPM/JP;

10.6. Responder pelos danos causados diretamente ao IPM/JP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega dos produtos/serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPM/JP;

10.7. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IPM/JP, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto/serviço;

10.8. Entregar os produtos/serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa;

10.9. Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;

10.10. No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;

- 10.11. Comunicar ao IPM/JP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.12. Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item 11.8, ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas;
- 10.13. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- 10.14. Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto neste Termo;
- 10.15. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, durante toda a execução do contrato;
- 10.16. Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
- 10.17. Nos casos de recusa dos produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos ou imperfeições, a Contratada terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a sua substituição, procedendo qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s), contados a partir da comunicação escrita, feita pela Diretoria de Tecnologia de Informação, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.;
- 10.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 10.19. Indicar Preposto (a) para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo regularização de pendências. O(a) Preposto(a) terá a obrigação de se reportar, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do Contrato;
- 10.20. Eximir o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados

diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

10.21. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE, sobre os serviços executados;

10.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

10.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

10.24. Os empregados e prepostos da CONTRATADA, não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Constitui obrigação do IPM/JP

11.2. Fiscalizar a execução dos serviços, fazendo cumprir fielmente todos os compromissos e condições estabelecidas no Contrato;

11.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com cláusula contratual;

11.4. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível qualquer anormalidade na prestação dos serviços;

11.5. Assegurar o livre acesso às dependências do CONTRATANTE, às pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços estabelecidos no Contrato;

11.6. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

11.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

11.8. Designar um representante para o acompanhamento e fiscalização do referido Contrato.

12- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Diretoria de Tecnologia da Informação, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada por quem de direito, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada;

13.2. Os preços (propostos e aprovados), serão unitários, nos termos da proposta da CONTRATADA, e passarão a integrar o Contrato, independente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que o preço referido inclui todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos, tributos, impostos, taxas, contribuições e fretes, que possam incidir durante a execução dos serviços;

13.3. Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, Fazenda Estadual, Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas;

14 – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

14.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão quaisquer vínculos empregatício com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

15 – DAS SANÇÕES

15.1- Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal nº7.364/2011, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor que será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.2- A aplicação das sanções administrativas previstas o § 6º e nos incisos I a III do caput do art. 25 do decreto Municipal nº 7.364/11 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 25 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do art.25 do decreto Municipal nº 7.364/11 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

15.3-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.4-Characterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo o IPM/JP, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

a) Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação do IPM/JP sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

b) Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou Contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do Contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

João Pessoa, 28 de maio de 2018

ENÉAS LYRA DE ALBUQUERQUE
Chefe da Divisão de Informática

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E DE CONSUMO ANO
2017/2018**

LICENÇA

Item	Quant.	Especificação Serviço	Ano 2017	Ano 2017
01		Licença de antivírus	-----	



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

ANEXO II

“MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE _____, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPM/JP.

Senhor Pregoeiro:

Proposta que faz a empresa....., inscrita no CNPJ nº, e inscrição estadual nº, para -----, objeto da licitação acima referenciada, e abaixo discriminada:

Item	Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01						
02						
03						
04						
VALOR TOTAL						R\$

(.....valor por extenso)

Igualmente, declaramos que:

- O preço para aquisição dos produtos objeto dos itens ----- ficam estipulado em R\$(.....);
- Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas conforme estabelecido no Edital da licitação em referência;
- As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- Efetuaremos a entrega dos produtos em prazo não superior ao previsto no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Por necessário informamos que:

- Será responsável pela relação comercial de nossa empresa com o IPM/JP a pessoa do Senhor (a) portador (a) da cédula de identidade nº e do CPF-MF nº, com endereço, telefone (s) e e-mail
- Nosso domicílio bancário é (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente)

Local, de de

Nome e Assinatura do Representante Legal ou Procurador

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)....., CNPJ ou CIC nº, sediada(o) à.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara(amos) sob as penas da lei, que até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2018

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Ref.: identificação da licitação

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.

(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____, órgão expedidor _____, e do CPF nº. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

.....
(data)

.....
(representante legal)

MINUTA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N.º _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPM/JP, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA: _____, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO JOÃO PESSOA, localizado nesta Capital, sito à Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 166 – Centro – João Pessoa/PB, inscrito no CGC (MF) sob n.º 40.955.403/0001-09, neste ato representado pelo Superintendente Sr. _____, portador da RG nº _____ e CPF nº _____, residente na Rua _____, CEP: _____, na cidade de João Pessoa/PB, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, localizada na Rua _____, CEP: _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob N.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade N.º _____ e CPF N.º _____, resolvem celebrar, nos autos do Processo Administrativo nº. _____ - Pregão Eletrônico nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente de obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02/04/90;
- c) Lei Federal nº 10.520/2002;
- d) Decreto Federal nº 3.555/2000;
- e) Decreto Municipal nº 4.985/2003;

- f) Decreto nº 5.450/2005;
- g) Decreto Municipal nº 5.717/2006;
- h) Decreto Municipal nº 7.364/2011;
- i) Lei Municipal nº 10.431/2005;
- j) Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014;
- l) Código de Defesa do Consumidor

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1- Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____, conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unitário (R\$)	V. Total Mensal (R\$)	V. Total Geral 12 (doze) meses
01							

CLAÚSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos

CLAÚSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

5.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ _____), que corresponde aos serviços, sendo pago mensalmente, de acordo com a execução dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DE CONTRATO

5.1 – O prazo de início dos serviços solicitados será de no prazo máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato e emissão da Nota de Empenho.

5.1.1 – A CONTRATADA deverá realizar os serviços no Shopping 4400, no horário das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, nos quantitativos solicitados ou totais e de uma só vez, em conformidade com as especificações solicitadas, constantes do Edital e da proposta ofertada.

5.1.2 – Caso os serviços executados, no todo ou em parte, não seja aprovado no recebimento provisório, será devolvido, devendo a CONTRATADA realizá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação.

5.2 - A presente prestação de serviço terá início logo após a assinatura do Contrato e o prazo do mesmo, em conformidade com o inciso IV, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração por meio de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente executadas, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela coordenação do shopping, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7.1.1 -Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste Contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

6.2 - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;

6.3 - O não cumprimento do subitem anterior, implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ATESTO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução das obrigações deste Contrato serão acompanhadas e fiscalizadas, pela Coordenação do Shopping, que deverá indicar o servidor responsável pelo Contrato, e que será designado para esse fim, na condição de representante do IPM/JP, com autoridade para exercer, como representante do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.2. O CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos qualitativos e quantitativos, realizando anotações em registro próprio de falhas e ocorrências detectadas e realizará a conferência das Faturas/Notas Fiscais emitidas, realizando o atesto destas e encaminhando-as para a Diretoria Administrativas e Financeira para respectivo pagamento;

8.2.1. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte do CONTRATANTE não cessará nem diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos contra terceiros ou irregularidades constatadas.

8.3. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

8.3.1. Encaminhar à Assessoria Jurídica o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;

8.3.2. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

8.3.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados.

8.3.4. Ordenar à CONTRATADA corrigir, substituir, partes do objeto contratado com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

8.3.5. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do IPM/JP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para o IPM/JP; ou

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2. Realizar os serviços, de primeiro uso e em linha de produção;

10.3. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE ou necessário para a perfeita prestação dos serviços, mão-de-obra especializada e habilitada a manter as Portas adequadamente em perfeito estado de conservação e funcionamento;

- 10.4. Fornecer insumos e materiais de consumo de boa qualidade para o perfeito funcionamento das portas na quantidade necessária para suprir a demanda, no prazo estabelecido neste Termo, sem ônus adicional;
- 10.5. Fornecer, juntamente com as notas fiscais, relação detalhada de todas os materiais para que se possa identificar cada uma delas;
- 10.6. Atender no prazo estabelecido todas as solicitações de visita técnica, bem como de entrega de suprimentos, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados e/ou comprovante de entrega do suprimento;
- 10.7. Transportar, seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado;
- 10.8. Manter devidamente limpos os locais onde se realizar os serviços;
- 10.9. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 10.10. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização;
- 10.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao IPM/JP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 10.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- 10.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Contrato;
- 10.14. Cumprir as normas de segurança nas dependências do CONTRATANTE, deverá, a CONTRATADA, apresentar uma listagem com o nome e número do documento de identidade de cada funcionário que se apresentar para prestar serviços de manutenção. Essa listagem deverá ser atualizada sempre que houver mudança no quadro de funcionários que atenderão este Instituto de Previdência e seus técnicos deverão se apresentar devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;
- 10.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

10.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

10.17. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção. Seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

10.18. Os empregados e prepostos da CONTRATADA, não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

11.2. Fiscalizar a execução dos serviços, fazendo cumprir fielmente todos os compromissos e condições estabelecidas no Contrato;

11.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com cláusula contratual;

11.4. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível qualquer anormalidade na prestação dos serviços;

11.5. Assegurar o livre acesso às dependências do CONTRATANTE, às pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços estabelecidos no Contrato;

11.6. Interromper imediatamente o funcionamento das máquinas quando apresentar irregularidade, comunicando o fato à CONTRATADA;

11.7. Observar as recomendações da CONTRATADA, concernente às condições e uso correto das máquinas;

11.8. Designar um representante para o acompanhamento e fiscalização do referido Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

12.1. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IPM/JP;

12.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do IPM/JP;

12.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

12.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

12.5. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do Contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

12.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IPM/JP, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPM/JP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal nº7.364/2011, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa;

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no

contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.2. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do caput do art. 25 do decreto Municipal nº 7.364/11 são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 25 é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal.

17.3. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do caput do art. 25 do decreto Municipal nº 7.364/11 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

17.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

17.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEAD, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

17.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação do IPM/JP sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

17.5.2. Após decorridos 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

17.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os serviços ora contratados não poderão ser cedidos ou sub-contratados;

18.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, o fornecimento prestado pela CONTRATADA, mediante o pagamento único e exclusivo das quantidades já solicitadas.

18.3. A CONTRATADA, deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros;

18.4. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto do Processo nº 5980/2017;

18.5. Os casos omissos neste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do Contrato no Semanário Oficial do Município e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer, deverá ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato;

20.2. E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, de maio de 2018

Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____